



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 67

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | 1 | | 29 |
| Poder Executivo | 1 | 21 | |
| Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais..... | | 22 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | | 22 | 29 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 8 | 23 | 29 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 23 | 31 |
| Secretaria de Estado de Mobilidade | 13 | 23 | 32 |
| Secretaria de Estado de Educação | 13 | 24 | |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável | 13 | 24 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 17 | 24 | 32 |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social..... | 18 | 25 | |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos | 18 | 25 | 33 |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação | | 26 | 33 |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente | 18 | | 33 |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude..... | 19 | | |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | | 27 | 36 |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | 20 | 27 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 28 | |
| Controladoria Geral do Distrito Federal..... | | 28 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 28 | |
| Ineditoriais | | | 40 |

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 07 de abril de 2016.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 58 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 25.709,59 (vinte e cinco mil e setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) referente à nota fiscal nº 17.358.

PROCESSO: 001.000360/2015 - Volume 2 - Interessado: INSTITUTO ODONTOLÓGICO RABELLO DE MORAIS Ltda, Valor: R\$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente à nota fiscal nº 093.

PROCESSO: 001.000368/2015 - Volume 23 - Interessado: VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS Ltda, Valor: R\$ 1.204,80 (um mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº 1.062.

PROCESSO: 001.000368/2015 - Volume 24 - Interessado: VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS Ltda, Valor: R\$ 4.180,62 (quatro mil e cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 1.061.

PROCESSO: 001.000394/2015 - Volume 13 - Interessado: CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO Ltda, Valor: R\$ 23.017,97 (vinte e três mil e dezessete reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal nº 7.706.

PROCESSO: 001.000453/2015 - Volume 65 - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, Valor: R\$ 2.269,36 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 13.566.

PROCESSO: 001.000453/2015 - Volume 67 - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, Valor: R\$ 3.830,63 (três mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal nº 13.367.

PROCESSO: 001.000453/2015 - Volume 69 - Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, Valor: R\$ 9.110,03 (nove mil e cento e dez reais e três centavos), referente à nota fiscal nº 13.366.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 47 - Interessado: HOSPITAL LAGO SUL, Valor: R\$ 1.854,20 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 19.510.

PROCESSO: 001.000460/2015 - Volume 50 - Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Valor: R\$ 50,96 (cinquenta reais e noventa e seis centavos), referente à nota fiscal nº 9.242.

PROCESSO: 001.000505/2015 - Volume 41 - Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C Ltda, Valor: R\$ 11.096,11 (onze mil e noventa e seis reais e onze centavos), referente à nota fiscal nº 24.819.

PROCESSO: 001.001.737/2015 - Volume 9 - Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA S/C Ltda, Valor: R\$ 2.052,25 (dois mil e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 13.848.

RENAN BESSONI PAZ

Gerente-Coordenador do FASCAL

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.651, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$3.495.291,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito especial no valor de R\$3.495.291,00 para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6003 | | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA | | | | | | | 3.495.291 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 122 | 6003 8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | 3.495.291 |
| 04 122 | 6003 8517 9699 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.123.380 |
| 04 122 | 6003 8517 9701 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL | 99 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.371.911 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.495.291 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.495.291 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R E G | E S F | G N D | M O D | U S O | F T E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6003 | | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA | | | | | | | 3.495.291 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 04 122 | 6003 1765 | BRASÍLIA SEM FRONTEIRA | | | | | | | 3.495.291 |
| 04 122 | 6003 1765 0001 | BRASÍLIA SEM FRONTEIRA--EXTERIOR | 98 | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.495.291 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.495.291 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.495.291 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

LEI Nº 5.652, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$7.810.188,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito especial no valor de R\$ 7.810.188,00 para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro do exercício anterior dos recursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R | E | G | M | U | F | DOTAÇÃO |
|-----------------|---------------------|--|----|---|---|----|---|-----|-----------|
| | | | E | S | N | O | S | T | |
| | | | G | F | D | D | O | E | |
| 6221 | EDUCA MAIS BRASÍLIA | | | | | | | | 7.810.188 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 12 363 | 6221 1755 | PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC | | | | | | | 7.810.188 |
| 12 363 | 6221 1755 0006 | PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC-SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | | | | | | |
| | | | | F | 3 | 90 | 0 | 321 | 1.388.001 |
| | | | | F | 3 | 90 | 0 | 374 | 6.422.187 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.810.188 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.810.188 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 37.239, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o § 1º do Art. 2º, referente à Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e dos Princípios

Art. 1º A Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal tem por objetivo assegurar a tutela do território, visando resguardar a ordem urbanística e o interesse público, em consonância com as políticas governamentais.

Parágrafo único. A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS é o órgão, dotado de poder de polícia administrativa, responsável pela implementação da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas no âmbito de suas atribuições e em estrita obediência à legislação aplicável.

Art. 2º A Política de Fiscalização de Atividades Urbanas está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - defesa do interesse público
- II - preservação da ordem urbanística e ambiental
- III - visão integrada do território
- IV - intersetorialidade das políticas governamentais
- V - garantia da participação da sociedade civil
- VI - excelência na gestão.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Diretrizes

Art. 3º São objetivos estratégicos da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas:

- I - zelar pelo uso e ocupação ordenada do território
 - II - preservar a integridade do patrimônio cultural e ambiental
 - III - exercer o controle urbanístico e edílico do território, visando a sustentabilidade
 - IV - propiciar o controle e o monitoramento integrado, sistemático e contínuo do território
 - V - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade na fiscalização de atividades urbanas e ambientais.
- Art. 4º Constituem diretrizes táticas para implementação da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas:
- I - assegurar a regularidade das atividades econômicas, do uso e da ocupação do solo urbano e rural
 - II - monitorar a dinâmica do uso e da ocupação do território
 - III - cooperar com a implementação dos projetos de regularização fundiária
 - IV - coibir usos e ocupações ilícitas em áreas de restrição ambiental
 - V - contribuir com o saneamento ambiental, monitorando e fiscalizando o manejo dos resíduos sólidos e de águas servidas
 - VI - monitorar e fiscalizar o conjunto urbanístico de Brasília e demais bens tombados
 - VII - resguardar as áreas públicas de uso comum do povo
 - VIII - estabelecer parcerias com o setor público, instituições internacionais e a sociedade civil
 - IX - incentivar a população na gestão colaborativa do território
 - X - promover o aprimoramento do sistema de gestão.

Parágrafo único. A AGEFIS efetuará as diretrizes táticas, observados os princípios e objetivos, mediante os seguintes mecanismos:

- I - fiscalização, auditoria e monitoramento
- II - ações fiscais integradas
- III - cooperação técnica e convênios
- IV - ações educativas.

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 5º Os instrumentos para operacionalizar a Política de Fiscalização de Atividades Urbanas, entre outros, são:

- I - plano estratégico
- II - plano tático
- III - plano operacional
- IV - programação fiscal
- V - monitoramento do território e da gestão
- VI - auditorias urbanísticas, edificações, operacionais e de conformidade
- VII - sistema de serviços e ações fiscais
- VIII - Conselho Distrital de Fiscalização.

**SEÇÃO I
DOS PLANOS**

Art. 6º O plano estratégico é fundamentado no processo de avaliação institucional, estabelece objetivos e padrões de ação, com vigência de 4 anos, tendo como conteúdo mínimo:

- I - missão
- II - visão de futuro
- III - valores
- IV - diagnóstico
- V - diretrizes
- VI - objetivos e metas, e
- VII - indicadores.

Art. 7º Os planos táticos estabelecem os meios para atingir os objetivos e as metas do plano estratégico, em consonância com as atribuições de cada unidade orgânica, com vigência máxima de 4 anos, tendo como conteúdo mínimo:

- I - definição dos temas e prioridades, e
- II - indicadores de desempenho.

Art. 8º Os planos operacionais colocam em prática os planos táticos, tendo como conteúdo mínimo:

- I - recursos necessários para a implantação
- II - procedimentos básicos a serem adotados
- III - resultados finais esperados
- IV - prazos e cronogramas, e
- V - setor responsável pela execução.

Art. 9º A programação fiscal é a ferramenta dos planos táticos e operacionais para planejamento e detalhamento das ações fiscais.

Art. 10. As auditorias urbanísticas, edificações, operacionais e de conformidade são ferramentas de controle, com o objetivo de realizar diagnósticos, análises, diretrizes para o planejamento das ações fiscais e averiguação do correto cumprimento da legislação.

Art. 11. Os planos previstos nesta seção devem ser monitorados durante a execução e avaliados após a efetivação.

**SEÇÃO II
DO SISTEMA DE SERVIÇOS E AÇÕES FISCAIS**

Art. 12. O sistema de serviços e ações fiscais, em ambiente informatizado, tem por finalidade contribuir para o processo de planejamento, monitoramento, articulação, coordenação, controle e gestão das ações de fiscalização.

Parágrafo único. O sistema deve ser mantido atualizado, operar em base de dados compartilhada, oferecer informações para prevenção e respostas rápidas, com as seguintes orientações:

- I - permitir a transparência e controle social
- II - contribuir para a gestão da instituição
- III - adequar os instrumentos de trabalho dos agentes fiscais às novas tecnologias, aumentando a eficiência e a eficácia da fiscalização
- IV - utilizar software fundamentado na WEB
- V - manter a infraestrutura compatível com os avanços tecnológicos
- VI - empregar a inteligência geográfica
- VII - adotar a interoperabilidade interna e externa
- VIII - dispor de ambiente com alta disponibilidade, e
- IX - manter capacitados os usuários do sistema.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DISTRITAL DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 13. O Conselho Distrital de Fiscalização, criado nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, tem a função de acompanhar a implementação da política de fiscalização de atividades urbanas no Distrito Federal.

§1º O Conselho Distrital de Fiscalização é composto:

- I - pelo Diretor Presidente, que exercerá a sua presidência
- II - pelo Diretor Presidente Adjunto
- III - pelos Superintendentes
- IV - por quatro representantes da sociedade civil organizada, oriundos de entidades:
 - a) do comércio varejista
 - b) da área da construção civil
 - c) do meio ambiente, e
 - d) de urbanismo ou preservação do patrimônio.

§2º A participação no Conselho Distrital de Fiscalização deve ser considerada como serviço de relevante interesse público não remunerado.

§3º A organização e o funcionamento do Conselho Distrital de Fiscalização estão definidos em regimento próprio.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.240, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Transforma os cargos comissionados que especifica na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes de nomeações de que trata este Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes das exonerações e nomeações do Decreto 37.047, de 04 de janeiro de 2016, no limite de R\$ 12.684,16.

Art. 4º Ficam exonerados os ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO**

(Art. 1º do Decreto nº 37.240, de 07 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Chefe, CNE-04, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA - Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA - Chefe, CNE-03, 01.

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

(Art. 1º do Decreto nº 37.240, de 07 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Chefe, CNE-03, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA - Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA - Chefe, CNE-04, 01.

DECRETO Nº 37.241, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Revoga o Decreto nº 29.911, de 24 de dezembro de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº 29.911, de 24 de dezembro de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.242, DE 07 DE ABRIL DE 2016
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.620.361,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.000.675/2016, 113.004.220/2016, 072.000.146/2016, 113.003.216/2016 e 431.000.359/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.620.361,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 210203/21203 | 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF | | | | | | 3.500 |
| 20.606.6207.2173 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | | | |
| Ref. 010907 | 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO | | | | | | |
| | PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0 | 95 | 33.90.33 | 0 | 220 | 3.500 | 3.500 |
| 130103/00001 | 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 276.116 |
| 28.843.0001.9043 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA | | | | | | |
| Ref. 011588 | 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 46.90.71 | 0 | 907 | 276.116 | 276.116 |
| 190101/00001 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | 276.116 |
| 15.782.6216.3119 | IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | |
| Ref. 007935 | 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE | 83 | 44.90.51 | 3 | 100 | 276.116 | 276.116 |
| 200101/00001 | 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | | | | | | 196.097 |
| 26.453.6216.3180 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS | | | | | | |
| Ref. 002221 | 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.35 | 2 | 100 | 66.097 | 66.097 |
| 26.782.6216.3182 | REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS | | | | | | |
| Ref. 002206 | 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | OBRA REALIZADA (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 2 | 100 | 130.000 | 130.000 |
| 200202/20202 | 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 2.635.741 |
| 26.122.6001.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010237 | 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.622.973 | 1.622.973 |
| 26.782.6217.4197 | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA | | | | | | |
| Ref. 010181 | 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 237 | 1.012.768 | 1.012.768 |
| 320101/00001 | 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | 2.232.791 |
| 04.122.6003.2990 | | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF | | | | | | |
| Ref. 011627 | 3875 | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 101 | 826.385 | |
| | | | 99 | 33.90.37 | 0 | 102 | 1.406.406 | |
| | | | | | | | | 2.232.791 |
| 2016AC00125 | | | | | | | TOTAL | 5.620.361 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 210203/21203 | 14203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF | | | | | | 3.500 |
| 20.606.6207.2173 | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | | | |
| Ref. 010907 | 0002 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO | | | | | | |
| | | PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0 | 95 | 44.90.52 | 4 | 220 | 3.500 | 3.500 |
| 190101/00001 | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | 276.116 |
| 15.782.6216.3119 | | IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) | | | | | | |
| Ref. 007935 | 0004 | (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE | 83 | 44.90.51 | 3 | 907 | 276.116 | 276.116 |
| 250101/00001 | 25101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 160.300 |
| 11.122.6001.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011198 | 9805 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 160.300 | 160.300 |
| 200101/00001 | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | | | | | | 196.097 |
| 26.782.6216.3361 | | CONSTRUÇÃO DE PONTES | | | | | | |
| Ref. 011022 | 4362 | CONSTRUÇÃO DE PONTES-CONSTRUÇÃO DE PONTES NA VIA ESTRADA PARQUE TAGUATINGUA GUARÁ-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------|-------|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| | | PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 2 | 100 | 66.097 | 66.097 |
| 26.782.6216.7220 | | CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS | | | | | | |
| Ref. 002185 | 7909 | CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0 | 99 | 44.90.51 | 2 | 100 | 130.000 | 130.000 |
| 200202/20202 | 26205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 2.635.741 |
| 26.122.6001.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010248 | 9672 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.622.973 | 1.622.973 |
| 26.782.6217.2541 | | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | | | | | |
| Ref. 010138 | 0004 | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO- APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE | | | | | | |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------------------------|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | | 99 | 33.90.30 | 0 | 237 | 1.012.768 | 1.012.768 |
| 320101/00001 | 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | 2.232.791 |
| 04.122.6203.2985 | MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET | | | | | | |
| Ref. 011625 | 0003 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 101 | 826.385 | 826.385 |
| 04.128.6003.4088 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 002816 | 0054 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 102 | 1.206.261 | 1.206.261 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002230 | 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.59 | 0 | 102 | 200.145 | 200.145 |
| 2016AC00125 | | | | | | TOTAL | 5.504.545 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

| ANEXO III | | DESPESA | | | | R\$ 1,00 | |
|---|-------|---------------|----------|-------|-------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 250101/00001 | 25101 | | | | | | 115.816 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| 08.244.6228.4232 | | | | | | | |
| AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA | | | | | | | |
| Ref. 011762 | 5340 | | | | | | |
| AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL | | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 115.816 | |
| | | | | | | | 115.816 |
| 2016AC00125 | | | | | | TOTAL | 115.816 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 024/2016
(PROCESSO Nº 042.000.703/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 138/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ALVO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.532.427/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº 11.402.240/0001-39, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de março de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT nº 965/2015, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.000670/2016, SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.000671/2016, SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 040.000672/2016, SOL INDUS-

TRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000673/2016, SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000674/2016, SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000675/2016, SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000676/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DESCRICARACTERIZAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA; 040.000677/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000678/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000679/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000680/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000681/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000682/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000683/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000684/2016, 19 COMERCIO E ATACADO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MATERIAS PRIMAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000769/2016, ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000770/2016, ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000685/2016, SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 040.000695/2016, SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO; 042.006646/2015, COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - COOPLEM, ISS, NÃO HOUE PAGAMENTO INDEVIDO OU EM DUPLICIDADE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.000482/2016, SAULO DA MATTA VIANNA BARBOSA, 112.821.426-15, JHL 7883, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s)

interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001249/2016, ELIANA FELIX DA CUNHA, 359.420.291-72, OVS 7383, 2016, A AQUISIÇÃO DO VEICULO FOI POSTERIOR À DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000414/2016, DAVID ADRIANO DA SILVA, 154.160.111-49, JKQ 6968, 2016, A COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DO INTERESSADO FOI POSTERIOR À DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2015/040 firmada em 08/10/2015

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA-EPP. Objeto: Serviços de impermeabilização e reforma de coberturas de dependências do BRB, conforme condições e especificações técnicas mínimas do edital e seus anexos, bem como da proposta da contratada. Modalidade da contratação: pregão eletrônico BRB nº: 042/2015. Vigência: de 08/10/2015 à 08/10/2016. Valor R\$8.077.409,88 (oito milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos). Signatários: pelo BRB, Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela contratada, Fúlvio Neiva Silva. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 395/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE/2016
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2016

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS, referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2016.

| BENEFICIÁRIO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | FINALIDADE DA AÇÃO | VALORES REALIZADOS | | | |
|---|---|----------------------------------|--------------------|------------|------------|--------------|
| | | | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | TOTAL (R\$) |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO – DIREITOS DE IMAGEM | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | 10.400,00 | - | 10.400,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO – IMPRESSOS-FOLHETERIA INTERNA | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | 7.696,00 | 12.600,00 | 20.296,00 |
| PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO – OUTROS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | 3.224,00 | - | 3.224,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO – MÍDIAS EXTERNAS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 63.000,00 | 29.300,00 | - | 92.300,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO – RÁDIOS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | 4.500,00 | - | 4.500,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO – TVS E FILMES | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | 32.500,00 | 12.500,00 | 45.000,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 5.700,00 | - | - | 5.700,00 |
| PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 4.750,00 | 23.750,00 | 4.750,00 | 33.250,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – JORNAIS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | - | 3.865,67 | 3.865,67 |
| PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – JORNAIS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | - | 19.695,78 | 19.695,78 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – OUTROS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 15.675,00 | 15.675,00 | 15.675,00 | 47.025,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – MÍDIAS EXTERNAS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 634.931,26 | 646.521,26 | 383.240,92 | 1.664.693,44 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – MÍDIAS INDOOR | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 144.275,55 | 62.400,98 | 32.166,52 | 238.843,05 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – RÁDIOS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | - | - | 142.495,35 | 142.495,35 |
| PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – RÁDIOS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 40.597,74 | 89.241,51 | 17.100,00 | 146.939,25 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – REVISTAS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 25.317,50 | 38.012,35 | 30.412,35 | 93.742,20 |
| PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÃO – TELEVISÃO | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 678.020,77 | 947.148,64 | 635.485,05 | 2.260.654,46 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ATAS | PUBLICIDADE LEGAL | - | - | 4.143,22 | 4.143,22 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ATAS | PUBLICIDADE LEGAL | 450,00 | - | - | 450,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – AVISOS | PUBLICIDADE LEGAL | 4.393,53 | 6.901,78 | 13.594,58 | 24.889,89 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – AVISOS | PUBLICIDADE LEGAL | 15.240,00 | 10.350,00 | 8.535,00 | 34.125,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – CONVOCAÇÕES | PUBLICIDADE LEGAL | 720,00 | - | 120,00 | 840,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | PUBLICIDADE LEGAL | 326,06 | 326,06 | 611.325,00 | 611.977,12 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – DEMONSTRAÇÕES TRIMESTRAIS PROPAGANDA E PUBLICIDADE | PUBLICIDADE LEGAL | - | 1.050,00 | - | 1.050,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – OUTRAS | PUBLICIDADE LEGAL | - | - | 23.675,52 | 23.675,52 |
| EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – OUTRAS | OUTRAS PUBLICAÇÕES | - | 1.512,00 | - | 1.512,00 |

| | | | | | | |
|--|------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|---------------|
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE PLANALTINA | ESPORTES | 1º COPA BRB DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS | 25.000,00 | - | - | 25.000,00 |
| FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VELA ADAPTADA | ESPORTES | VELA PARA TODOS | 10.000,00 | - | - | 10.000,00 |
| TIME BRASÍLIA DE PARACANOAGEM | ESPORTES | TIME BRASÍLIA DE PARACANOAGEM | - | 16.000,00 | 4.000,00 | 20.000,00 |
| FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VELA ADAPTADA | ESPORTES | VELA PARA TODOS 2016 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 24.000,00 |
| CAIXA BENFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO CBMDF | ESPORTES | 46ª CORRIDA DE REIS | - | 120.000,00 | - | 120.000,00 |
| BOSQUE FORMOSA ESPORTE CLUBE | ESPORTES | BOSQUE FORMOSA - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE | ESPORTES | CEILÂNDIA - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| SOBRADINHO ESPORTE CLUBE | ESPORTES | SOBRADINHO - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMERCIAL BANDEIRANTE | ESPORTES | TAGUATINGA - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| SOCIEDADE ESPORTIVA SANTA MARIA | ESPORTES | SANTA MARIA - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIÂNIA | ESPORTES | LUZIÂNIA - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| CLUBE ATLÉTICO PLANALTINA | ESPORTES | PLANALTINA - XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO - 2016 | - | 32.500,00 | - | 32.500,00 |
| COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPA/DF | RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL | EXPEDIÇÃO SAFRA - BRASÍLIA 2016 | - | 6.000,00 | - | 6.000,00 |
| WEBJURÍDICO LTDA - EPP | NEGÓCIOS | MARATONA IGNITION BRASÍLIA 2016 - ACELERE.ME | - | 7.000,00 | - | 7.000,00 |
| SOUZA GOMES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME | ARTE E CULTURA - OUTRAS | DECA PRODUÇÕES - TEMPORADA 2016 | - | - | 8.000,00 | 8.000,00 |
| KM PUBLICIDADES & PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME | ENTRETENIMENTO | SHOW AMIZADE SINCERA | - | - | 70.000,00 | 70.000,00 |
| LUCIANO VIEIRA DE MELLO 41802888187 | ESPORTES | LIGA BRASÍLIA DE VOLEIBOL - TEMPORADA 2016 | - | - | 15.000,00 | 15.000,00 |
| JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS - ME | ENTRETENIMENTO | NANDO REIS - VOZ VIOLÃO | - | - | 70.000,00 | 70.000,00 |
| TOTAL PAGO NO 1º TRIMESTRE DE 2016 | | | 1.676.397,41 | 2.315.009,58 | 2.146.379,96 | 6.137.786,95 |
| TOTAL PAGO EM 2016 | | | | | | 6.137.786,95 |
| VALOR ORÇADO PARA ANO/2016 | | | | | | 29.245.000,00 |
| SALDO DISPONÍVEL | | | | | | 23.107.213,05 |

CARLOS JAMES ABBEHUSEN NETO
SUPERINTENDENTE DE MARKETING

BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE/2016
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2016

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS, referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2016.

| BENEFICIÁRIO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | FINALIDADE DA AÇÃO | VALORES REALIZADOS | | | |
|---|--|--|--------------------|-----------|-----------|-------------|
| | | | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | TOTAL (R\$) |
| ACIP - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA | PATROCÍNIO/OUTROS | PATROCÍNIO AO PROJETO "IV SEMINÁRIO REGIONAL DE PREVIDÊNCIA" | 5.000,00 | - | - | 5.000,00 |
| APIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS | PATROCÍNIO/OUTROS | PATROCÍNIO AO EVENTO "SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO APIMEC - 33ª EDIÇÃO" | 9.000,00 | - | - | 9.000,00 |
| PLA DE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA ME | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/ATAS | PUBLICIDADE LEGAL | 2.808,96 | - | 4.213,44 | 7.022,40 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/ATAS | PUBLICIDADE LEGAL | - | 855,00 | - | 855,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/DEMONST TRIMESTRAL PROPAG E PUBLICIDADE | PUBLICIDADE LEGAL | - | 390,00 | - | 390,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/AVISOS | PUBLICIDADE LEGAL | 285,00 | 240,00 | - | 525,00 |
| PLA DE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA ME | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/DEMONSTRAÇÃO | PUBLICIDADE LEGAL | 31.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 94.500,00 |

| | | | | | |
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|------------|--|
| S FINANCEIRAS | | | | | |
| TOTAL PAGO NO 1º TRIMESTRE DE 2016 | 48.593,96 | 32.985,00 | 35.713,44 | 117.292,40 | |
| TOTAL PAGO EM 2016 | | | | 117.292,40 | |
| VALOR ORÇADO PARA ANO/2016 | | | | 689.958,20 | |
| SALDO DISPONÍVEL | | | | 572.665,80 | |

NILBAN DE MELO JUNIOR
Diretor-Presidente da BRB-DTVN

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE/2015
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2016

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES LEGAIS E PATROCÍNIOS, referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2016.

| BENEFICIÁRIO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | FINALIDADE DA AÇÃO | VALORES REALIZADOS | | | TOTAL (R\$) |
|---|--|----------------------------------|--------------------|----------|------------|--------------|
| | | | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO/IMAGE M | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 7.511,00 | - | - | 7.511,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÃO/IMPRESOS | CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS | 19.656,00 | - | - | 19.656,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/OUTRAS | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | 1.373,70 | - | - | 1.373,70 |
| DIÁRIO OFICIAL DO DF | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/AVISOS | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | 690,00 | 300,00 | 1.755,00 | 2.745,00 |
| AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | - | - | 166.725,00 | 166.725,00 |
| DIÁRIO OFICIAL DO DF | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | - | - | 13.920,00 | 13.920,00 |
| DIÁRIO OFICIAL DO DF | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/DEMOSTRIMENTAL PROPAG E PUBLICIDADE | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | 330,00 | - | - | 330,00 |
| JORNAL DE BRASÍLIA | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS/OUTRAS | PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | - | - | 1.232,00 | 1.232,00 |
| TOTAL PAGO NO 1.º TRIMESTRE DE 2016 | | | 29.560,70 | 300,00 | 183.632,00 | 213.492,70 |
| TOTAL PAGO EM 2016 | | | | | | 213.492,70 |
| VALOR ORÇADO PARA ANO/2016 | | | | | | 1.567.500,00 |
| SALDO DISPONÍVEL | | | | | | 1.354.007,30 |

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CARTÃO BRB S.A.
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PATROCÍNIO
1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2016

| BENEFICIÁRIO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | | FINALIDADE DA AÇÃO | VALORES REALIZADOS | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------------|--|--------------------|------------|------------|--------------|
| | | | | Janeiro | Fevereiro | Março | Total (R\$) |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Produção de Carta Berço | Campanhas Publicitárias – Carta Berço Cartão Empresarial | 1.450,00 | | | 1.450,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Produção de Lonas | Campanhas Publicitárias - Banner eventos ASCEB | | 2.747,30 | | 2.747,30 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Adesivos de Displays | Campanhas Publicitárias - Display de Mesa | | 200,00 | | 200,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Flyers | Campanhas Publicitárias - Sala Vip Aeroporto | | 1.800,00 | | 1.800,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Encartes | Campanhas Publicitárias - Sala Vip Aeroporto | | 2.700,00 | | 2.700,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Reformulação de Marca | Campanhas Publicitárias - Card Design | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Produção de Carta Berço | Campanhas Publicitárias - Material Escolar | | 16.100,00 | | 16.100,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Produção de Porta Cartão | Campanhas Publicitárias - Cartão Puro Débito | | 7.350,00 | | 7.350,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Produções | Produção de Painéis | Campanhas Publicitárias – Painéis Sala GPS | | | 2.675,54 | 2.675,54 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Painéis | Campanhas Publicitárias – Empena Conic | 70.794,00 | 70.794,00 | 70.794,00 | 212.382,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Site GPS | Campanhas Publicitárias – Projeto GPS 2016 | 17.812,50 | 17.812,50 | 17.812,50 | 53.437,50 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | TV On Line GPS | Campanhas Publicitárias – Projeto GPS 2016 | 5.035,00 | 5.035,00 | 5.035,00 | 15.105,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Revista GPS | Campanhas Publicitárias – Projeto GPS 2016 | | 20.520,00 | | 20.520,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Band News | Campanhas Publicitárias – Programa Jurídico | 4.360,88 | | | 4.360,88 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | SportV | Campanhas Publicitárias – Institucional | 11.542,50 | | | 11.542,50 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Canal Multishow | Campanhas Publicitárias – Institucional | 4.890,60 | | | 4.890,60 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Canal Globo News | Campanhas Publicitárias – Institucional | 9.725,62 | | | 9.725,62 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Megapixel - Globosat | Campanhas Publicitárias – Institucional | 7.829,90 | | | 7.829,90 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Cinemark | Campanhas Publicitárias – Institucional | 54.454,00 | | | 54.454,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Kinoplex ParkShopping | Campanhas Publicitárias – Institucional | 30.780,00 | | | 30.780,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | 2M Comunicação (Facebook) | Campanhas Publicitárias – Institucional | 28.500,00 | | | 28.500,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | 2M Comunicação (Youtube) | Campanhas Publicitárias – Institucional | 16.625,00 | | | 16.625,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Globo Brasília | Campanhas Publicitárias – Institucional | 45.217,08 | | | 45.217,08 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Correio Brasileiro | Campanhas Publicitárias – Pregão | | 1.849,17 | | 1.849,17 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Blog Diário do Poder | Campanhas Publicitárias – Diário do Poder | | | 15.437,59 | 15.437,59 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Blog do Callado | Campanhas Publicitárias – Blog do Callado | | | 12.350,00 | 12.350,00 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Site Fato Online | Campanhas Publicitárias – Fato Online | | | 21.993,07 | 21.993,07 |
| Bees Publicidade | Propaganda e Publicidade/Veiculações | Correio Brasileiro | Campanhas Publicitárias – Balanço 2015 | | | 222.300,00 | 222.300,00 |
| Instituto Viver Basquetebol | Esportivo | | Patrocínio ao Basquete Masculino de Brasília | 157.142,85 | 157.142,85 | 157.142,86 | 471.428,56 |
| Liga Carnavalesca dos Trios, Bandas e Blocos Tradicionais | Cultural | | Patrocínio ao Carnaval de Rua de Brasília 2016 | | 46.920,00 | | 46.920,00 |
| Total Recebido | | | | | | | 1.367.671,31 |

CARTÃO BRB S/A
RALIL NASSIF SALOMÃO
PRESIDENTE CARTÃO BRB

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES****ATAS DE REUNIÕES**

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia seis do mês de abril de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular, componente da terceira câmara Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem, e os Membros Suplentes George Maranhão Diniz e Júlio Maria de Oliveira Cerqueira. Ausente o membro titular Marcelo Vaz Meira da Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento.

RELAÇÃO DE PROCESSOS: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ 0098-000980/2013; JOSEFA MARIA DA SILVA 0098-001244/2013; VICTOR HUGO VASCO DE SOUZA 0098-000533/2013; CICERO DE CARVALHO 0098-000895/2013; OSVALDO FERREIRA ROSA 0098-001984/2013.

Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: RODRIGO ROCHA DA SILVA 0098-002740/2013; PEDRO JERONIMO XIMENES DA LIMA 0098-002731/2013; EDVAL OLIVEIRA DINIZ 0098-001888/2013; LUCIANO LUCAS DA SILVA 0098-001025/2015; JOÃO PEDRO DOS SANTOS 0098-003170/2015; MARIA DE JESUS LUSTOSA DE CARVALHO 0098-002554/2015; ESEQUIAS MARTINS DIAS 0098-001935/2015; GERSON FRANCISCO LOPES 0098-003614/2015; FRANCISCO BATISTA FILHO 0098-002723/2015.

A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia seis do mês de abril de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: CONDOR 0098-012079/2007, CONDOR 0098-007366/2008, CONDOR 0098-006432/2008, CONDOR 0098-005007/2008, CONDOR 0098-000229/2008, CONDOR 0098-000395/2008, CONDOR 0098-005700/2008, CONDOR 0098-005699/2008, CONDOR 0098-005364/2008, CONDOR 0098-004156/2008, VIPLAN 0098-004125/2008, VIPLAN 0098-003972/2008, VIPLAN 0098-004791/2008, VIPLAN 0098-007622/2008, VIPLAN 0098-003884/2008, VIPLAN 0098-003406/2008, VIPLAN 0098-003969/2008, VIPLAN 0098-008481/2008, VIPLAN 0098-003001/2008, VIPLAN 0098-000124/2009, VIPLAN 0098-009299/2008, VIPLAN 0098-007500/2008, VIPLAN 0098-008316/2008, VIPLAN 0098-009317/2008, VIPLAN 0098-003419/2009, VIPLAN 0098-002310/2009, VIPLAN 0098-001889/2009, VIPLAN 0098-002110/2009, VIPLAN 0098-001887/2009, VIPLAN 0098-003114/2010.

Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: CONDOR 0098-001732/2009; CONDOR 0098-008952/2007; CONDOR 0098-008507/2007; CONDOR 0098-012080/2007; CONDOR 0098-002757/2008; CONDOR 0098-002213/2008; CONDOR 0098-005542/2008; CONDOR 0098-007686/2008; CONDOR 0098-008178/2008; CONDOR 0098-003529/2008; IPLAN 0098-008290/2008; VIPLAN 0098-006381/2008; VIPLAN 0098-007950/2008; VIPLAN 0098-007691/2008; VIPLAN 0098-007398/2008; VIPLAN 0098-009430/2008; VIPLAN 0098-009269/2008; VIPLAN 0098-002290/2009; VIPLAN 0098-002154/2009; VIPLAN 0098-001582/2009; VIPLAN 0098-002720/2008; VIPLAN 0098-006561/2008; VIPLAN 0098-006914/2008; VIPLAN 0098-007058/2008; VIPLAN 0098-009136/2008; VIPLAN 0098-007960/2008; VIPLAN 0098-008639/2008; VIPLAN 0098-000421/2009; VIPLAN 0098-001086/2009; VIPLAN 0098-000172/2009; A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia seis do mês de abril de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão e Felipe Teixeira Ribeiro e o membro suplente Renato Rocha Cardoso da Silva. Ausente o membro titular Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: CONDOR 0098-001346/2009, CONDOR 0098-001402/2009, CONDOR 0098-003290/2010, VIPLAN 0098-008189/2008, VIPLAN 0098-004294/2008, VIPLAN 0098-003900/2008, VIPLAN 0098-006920/2008, VIPLAN 0098-001087/2009, VIPLAN 0098-009315/2008, VIPLAN 0098-001886/2008, VIPLAN 0098-005048/2008, VIPLAN 0098-006919/2008, VIPLAN 0098-008794/2008, VIPLAN 0098-005651/2008, VIPLAN 0098-007451/2008, VIPLAN 0098-007676/2008, VIPLAN 0098-000060/2009, VIPLAN 0098-001067/2009, VIPLAN 0098-000694/2009, VIPLAN 0098-000094/2009.

Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: VIPLAN 0098-006498/2008; VIPLAN 0098-006595/2008; VIPLAN 0098-004293/2008; VIPLAN 0098-004960/2008; VIPLAN 0098-002831/2008; VIPLAN 0098-003821/2008; VIPLAN 0098-008795/2008; VIPLAN 0098-007760/2008; VIPLAN 0098-005495/2008; VIPLAN 0098-000792/2009; LOTAXI 0098-009857/2007; LOTAXI 0098-002451/2008; LOTAXI 0098-002452/2008; LOTAXI 0098-005682/2008; LOTAXI 0098-002016/2008; CONDOR 0098-003207/2008; CONDOR 0098-009220/2008; CONDOR 0098-008985/2008; CONDOR 0098-006761/2008; CONDOR 0098-002554/2008; VIPLAN 0098-004482/2008; VIPLAN 0098-004341/2008; VIPLAN 0098-007675/2008; VIPLAN 0098-001472/2008; VIPLAN 0098-008893/2008; VIPLAN 0098-007953/2008; VIPLAN 0098-003973/2008; VIPLAN 0098-002929/2008; VIPLAN 0098-009308/2008; VIPLAN 0098-008680/2008. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, e no artigo 2º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 467.000151/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de março de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.000719/2009.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do feito em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 460.000243/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do feito em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

ESTATUTO SOCIAL
JANEIRO 2016
CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Empresa Pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, é regida pela supracitada Lei, pela Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações.

Art. 2º - O prazo de duração da TERRACAP é indeterminado.

Art. 3º - A TERRACAP terá sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º - A TERRACAP tem por objeto executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguel, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal.

§ 1º - A TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como daquelas previstas na Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

I - operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II - promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP como parceira preferencial;

III - estabelecimento de parcerias público-privadas (PPP), constituição de sociedades de propósito específico (SPE) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;

IV - promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

§ 2º - Na promoção direta ou indireta de investimentos de que trata o inciso II do § 1º será observado o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

§ 3º - O estabelecimento de parcerias público-privadas e a constituição de sociedades de propósito específico de que trata o § 1º, inciso III, ficam condicionados à prévia comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da formalização do contrato.

§ 4º - Será administrado pela TERRACAP, diretamente ou através de instrumentos contratuais com terceiros, o complexo desportivo constituído pelos equipamentos urbanos existentes ou que venham a ser erguidos no Lote 1 do Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN, destinado à realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, integrando novo espaço de lazer voltado para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida à população brasiliense.

§ 5º - A TERRACAP fará constar em suas programações anuais dotação orçamentária própria para atender ao disposto no art. 2º, da Lei nº 4.558, de 23 de março de 2011.

Art. 5º - A TERRACAP sucede a NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos poderá a TERRACAP promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás, na área prevista no art.1º da Lei Nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º - O Capital Social da TERRACAP é de R\$ 1.848.848.613,47 (um bilhão, oitocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e treze reais e quarenta e sete centavos), divididos em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias nominativas.

Art. 8º - O Distrito Federal e a União são responsáveis pela integralização, respectivamente, de 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) do Capital Social inicial.

Art. 9º - O Capital Social da TERRACAP poderá ser aumentado com a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, na propriedade do Distrito Federal, e sendo permitida a alienação de ações da TERRACAP somente entre as entidades suscetíveis de admissão na forma deste artigo.

Art. 10 - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 11 - São órgãos colegiados da TERRACAP:

- I - Assembleia Geral - ASSEG;
- II - Conselho de Administração - CONAD;
- III - Diretoria Colegiada - DIRET;
- IV - Conselho Fiscal - CONFL.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, integrada pelos acionistas da TERRACAP é o Órgão Colegiado de Deliberação quanto aos negócios relativos às finalidades e aos objetivos da TERRACAP.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - III - eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- Art. 14 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da TERRACAP o exigirem, mediante convocação:
- I - do Conselho de Administração, pelo seu Presidente, ou qualquer um de seus membros;
 - II - da Diretoria Colegiada ou do Presidente da TERRACAP;
 - III - do Conselho Fiscal, nos termos do art. 44, incisos IV e V, deste Estatuto.
- Art. 15 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da TERRACAP ou por seu substituto legal, sendo presidida pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.
- Art. 16 - A Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:
- I - reformar o Estatuto Social;
 - II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do Capital Social;
 - III - aprovar a participação das entidades mencionadas no art. 9º, no Capital da TERRACAP;
 - IV - deliberar sobre a destinação do saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, de conformidade com as normas específicas;
 - V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - VI - fixar a remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
 - VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e controle da Administração da TERRACAP, constituir-se-á de 9 (nove) membros, brasileiros, residentes no Distrito Federal, de notório conhecimento e/ou com formação superior e experiência comprovada em uma das seguintes áreas: Economia; Engenharia; Ciências Contábeis; Direito; Administração ou outras áreas afins aos objetivos da TERRACAP, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua gestão até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, não podendo ser parentes entre si ou de membros da Diretoria Colegiada por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto, serão designados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º - O Presidente da TERRACAP comporá, obrigatoriamente, o Conselho de Administração, na condição de Conselheiro do Distrito Federal.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com uma pessoa com formação superior e experiência comprovada em Ciências Contábeis e/ou em Administração.

§ 4º - Dos membros do Conselho de Administração, 5 (cinco) serão indicados pelo Governo do Distrito Federal e 4 (quatro) serão indicados pela União, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 8 (oito) alternadas sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

§ 6º - A justificativa de ausência deverá ser formalizada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião, ordinária ou extraordinária, em que a mesma ocorrer.

§ 7º - No caso de vacância de até 4 (quatro) cargos de Conselheiros, os substitutos indicados pelos Acionistas serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, observando o disposto neste Artigo, e servirão até a primeira Assembleia Geral de Acionistas, exercendo os cargos pelo tempo que restava aos substituídos.

§ 8º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da TERRACAP, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da TERRACAP, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Art. 19 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas da TERRACAP.

Art. 20 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - orientar e controlar, através de diretrizes, as atividades da TERRACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;
- II - eleger o Presidente e demais Diretores da TERRACAP, com mandato de 2 (dois) anos, destituí-los e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da TERRACAP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da TERRACAP;
- V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- VI - aprovar o Regimento da TERRACAP e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no art. 4º do presente Estatuto;
- VII - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria Colegiada;
- VIII - autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de empregos e alterações contratuais de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;
- IX - apreciar contas, relatórios e balanços da TERRACAP;
- X - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;
- XI - aprovar a participação da TERRACAP nas iniciativas de que trata o Art. 6º deste Estatuto;
- XII - recomendar ou determinar a realização de auditoria;
- XIII - requisitar à Diretoria Colegiada documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- XIV - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, deverá indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;
- XV - autorizar a TERRACAP a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos;
- XVI - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente da TERRACAP e demais Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos Artigos 34, Inc. III e 35, deste Estatuto.
- XVII - aprovar previamente a designação do Chefe da Auditoria Interna.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência e relevância para a TERRACAP, decidir ad referendum do Conselho de Administração.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração nos termos do § 1º deste artigo deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião após a implementação do ato.

Art. 22 - No âmbito da TERRACAP as decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se em confronto com este Estatuto ou com a Lei.

SEÇÃO III

Da Diretoria Colegiada

Art. 23 - A Diretoria é o Órgão de Deliberação Colegiada responsável pela administração da TERRACAP e compõe-se de um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, um Diretor Técnico, um Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, um Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos, um Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais e um Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observado, também, o disposto nos artigos 48 e 49 e parágrafos deste Estatuto e artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos membros da Diretoria Colegiada eleitos, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º - Os membros da Diretoria Colegiada poderão participar de reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto:

I - a pedido, deferido pelo Conselho de Administração;

II - obrigatoriamente, quando convocados pelo Conselho de Administração.

§ 4º - É assegurada ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, licença remunerada para descanso, por prazo de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de efetivo exercício na Companhia, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 5º - Por ocasião do afastamento previsto no parágrafo 4º será concedido adicional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, a ser pago no mesmo mês de fruição e proporcional aos dias de licença.

§ 6º - É assegurada, também, ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, podendo tal gratificação ser adiantada no limite de 6/12 (seis doze avos) do montante anual da gratificação prevista neste parágrafo.

§ 7º - É assegurado ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP os mesmos benefícios sociais e previdenciários assegurados aos empregados da TERRACAP;

§ 8º - (REVOGADO)

§ 9º - A Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua instituição pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo esta duração ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 10º - A Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 10/10/2015, ficando, desde já, estipulada nova prorrogação de prazo por igual período de 24 (vinte e quatro) meses ao final dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, salvo por manifesto desinteresse em nova prorrogação por parte da Assembleia Geral de Acionistas desta empresa.

Art. 24 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 25 - A Diretoria Colegiada, compete, além de outras atribuições permitidas neste Estatuto:

I - administrar a TERRACAP, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração regulamentando-as com expedição de normas e instruções gerais e/ou específicas;

II - promover a organização administrativa da TERRACAP, mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração;

III - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços para os fins determinados no Item IX, do Art. 21;

IV - definir as competências das Unidades Orgânicas e as atribuições das chefias;

V - autorizar, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações para a TERRACAP;

VI - autorizar aquisições de equipamentos e materiais, na forma regulamentar;

VII - analisar, deliberar e submeter ao Conselho de Administração os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e a alteração contratual de trabalho, os planos de progressão e/ou promoção por mérito, de progressão e ascensão funcionais e ainda os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

VIII - encaminhar para apreciação do Conselho de Administração as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual;

IX - indicar representantes da TERRACAP nos órgãos de administração e fiscalização de entidades de que participe;

X - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente e demais Diretores da TERRACAP, de até 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses do Art. 34, Item II, deste Estatuto;

XI - expedir, com antecedência legal, notificação direta aos órgãos competentes da União e do Distrito Federal sobre os assuntos de competência dos acionistas, instruindo-a com os elementos necessários à plena compreensão;

XII - autorizar a doação de bens imóveis pertencentes ao ativo circulante da TERRACAP, nos termos da lei.

Art. 26 - O Presidente da TERRACAP tem as seguintes atribuições:

I - representar a TERRACAP em juízo ou fora dele, diretamente, por mandatário ou preposto com poderes especiais;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da TERRACAP;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

IV - movimentar e controlar os recursos financeiros da TERRACAP, assinando os respectivos documentos e contas, juntamente com o Diretor Financeiro;

V - assinar em conjunto com o Diretor de cada área os documentos de interesse da respectiva Diretoria, devendo nos instrumentos de contratos, convênios, ajustes e quaisquer outros documentos que imputem ônus para a TERRACAP, ou exonerem terceiros para com ela, constar também a assinatura do Diretor Financeiro, observadas as disposições do art. 33A deste Estatuto;

VI - abrir a Assembleia Geral de Acionistas;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

VIII - prover os empregos em comissão;

IX - admitir, designar, remover, punir, licenciar, promover e demitir empregados da TERRACAP;

X - designar seu substituto e dos demais Diretores da TERRACAP na hipótese do Art. 34, Item I, deste Estatuto;

XI - é facultada ao Presidente da TERRACAP, por ato específico, a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais na forma estabelecida no Regimento Interno da TERRACAP;

XII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada.

Art. 27 - O Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades Financeiras;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão financeira, controlando os valores da TERRACAP ou de terceiros, em custódia ou caução;

III - acompanhar a execução do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;

IV - orientar e acompanhar a gestão das atividades econômicas e financeiras da TERRACAP;

V - exercer o controle da receita e da despesa da TERRACAP, bem como dos suprimentos de numerários, depósitos, cauções fianças e de outras operações financeiras;

VI - assinar com o Presidente, todos os cheques e autorizações de pagamento e endossar aqueles destinados a depósitos em estabelecimentos da rede bancária, aceites de títulos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade e obrigação;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 28 - O Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas e de Pessoas;

II - elaborar os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de reajustes salariais, progressão e/ou promoção por mérito e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda de bens da TERRACAP ou de terceiros em custódia;

IV - elaborar projetos de gestão administrativa e de pessoas de interesse da TERRACAP;

V - orientar e acompanhar a gestão das atividades administrativas e de pessoas da TERRACAP;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 29 - O Diretor Técnico tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades técnicas e imobiliárias da TERRACAP;

II - (REVOGADO)

III - elaborar projetos de engenharia e arquitetura de interesse da TERRACAP;

IV - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados com o patrimônio da TERRACAP;

V - registrar e arquivar os documentos relativos à propriedade de imóveis da TERRACAP e providenciar a legalização de plantas e loteamentos existentes no Distrito Federal;

VI - vistoriar e efetuar perícias técnicas em obras de interesse da TERRACAP e em imóveis de sua propriedade;

VII - cumprir ou fazer cumprir normas relativas aos imóveis da TERRACAP, exceto as pertinentes à sua comercialização;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 30 - O Diretor de Desenvolvimento e Comercialização tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades comerciais da TERRACAP;

II - submeter à Diretoria Colegiada, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da TERRACAP e propostas que visem à transferência de imóveis destinados à União e ao Distrito Federal;

III - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Distrito Federal, tendo em vista a realização de operações comerciais;

IV - elaborar laudos de avaliação de imóveis, por meio de corpo técnico especializado;

V - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 31 - O Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades pertinentes à prospecção e formação de novos empreendimentos de interesse da TERRACAP e/ou de seus Acionistas;

II - submeter à Diretoria Colegiada novos empreendimentos de interesse da TERRACAP;

III - vistoriar e efetuar perícias técnicas nos projetos desenvolvidos por esta Diretoria;

IV - elaborar e propor estudos e projetos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da TERRACAP;

V - elaborar e propor estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal;

VI - propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de novos empreendimentos;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 32 - O Diretor Extraordinário de Regularização de Imóveis Rurais tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas à regularização dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP ocupados irregularmente, utilizando-se dos instrumentos técnicos e jurídicos adequados;

II - coordenar e orientar a elaboração de estudos voltados à regularização dos imóveis rurais pertencentes à TERRACAP;

III - incentivar à participação da comunidade na discussão e na solução das questões fundiárias que envolvam imóveis rurais pertencentes à TERRACAP;

IV - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na elaboração, organização e gerenciamento de cadastros imobiliários relativos a ocupações em imóveis rurais de propriedade da TERRACAP, nos termos da legislação;

V - articular-se com as demais Diretorias e órgãos governamentais visando à execução de ações voltadas para regularização dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP;

VI - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na coordenação e gerenciamento das atividades de fiscalização dos imóveis rurais pertencentes à TERRACAP, visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares;

VII - acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Ordenamento Territorial;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 33 - O Diretor de Habitação e Regularização Fundiária tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas a atender à política habitacional de interesse social empreendida pelo Governo do Distrito Federal, no tocante às funções e atividades da TERRACAP;

II - articular com as demais Diretorias da TERRACAP as ações e atividades da empresa para atender à política habitacional e à política de regularização fundiária de interesse do Governo do Distrito Federal;

III - executar as ações de intercâmbio, cooperação e apoio da TERRACAP com outros órgãos, empresas e demais agentes governamentais que elaborem e apliquem a política habitacional e a política de regularização fundiária de interesse do social do Governo do Distrito Federal;

IV - propor normas necessárias ao exercício das atividades da TERRACAP referentes à política habitacional e à política de regularização fundiária de interesse social do Governo do Distrito Federal;

V - atuar, em conjunto com outras Diretorias, na elaboração, organização e gerenciamento de cadastros imobiliários relativos a ocupações em imóveis de propriedade da TERRACAP, nos termos da legislação;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 33A - Os Diretores têm as seguintes atribuições comuns:

I - instruir os processos de despesas, de responsabilidade da Diretoria, do ponto de vista da motivação do ato, da regularidade do dispêndio, da necessidade, do interesse público, do detalhamento técnico do objeto pretendido, da legalidade e da regularidade da instrução processual;

II - encaminhar os processos de despesa, de responsabilidade da Diretoria, à Diretoria Financeira, contendo todas as informações necessárias à emissão da Nota de Empenho;

III - proceder à liquidação da despesa, de responsabilidade da Diretoria, com a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, demonstrando a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;

IV - prestar informações à Ouvidoria, de demandas decorrentes da Lei de Acesso à Informação, e aos órgãos de controle e ao Ministério Público, concernentes aos processos de dispêndio de responsabilidade da Diretoria, por intermédio da unidade de controle interno da TERRACAP;

V - praticar os atos relativos à homologação e adjudicação do objeto licitado, bem como promover o cancelamento, revogação ou anulação do certame nos processos de responsabilidade da Diretoria, levando, mensalmente, ao conhecimento da Diretoria Colegiada, os objetos licitados com a devida publicação dos atos na imprensa oficial e no portal da TERRACAP;

VI - firmar, em conjunto com o Presidente, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos de entrega de ativos, termos aditivos e atas de registros de preços de responsabilidade da Diretoria.

§ 1º - Será definida em regulamento próprio a alçada financeira de realização de despesas que serão enquadradas no presente artigo, bem como o fluxo decisório para instrução dos processos.

Art. 34 - O Presidente e demais Diretores da TERRACAP serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I - até 15 (quinze) dias, por substituto designado por ato do Presidente da TERRACAP;

II - por mais de 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, por substituto designado pela Diretoria Colegiada;

III - por mais de 30 (trinta) dias, por substituto designado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos Itens I e II deste artigo, será designado substituto dentre os Diretores ou dentre os empregados da TERRACAP, observado o que estabelece o art. 23, deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese definida no Item III o designado será indicado dentre os Diretores da TERRACAP.

§ 3º - Em qualquer das formas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo, o substituto do Presidente será escolhido dentre os Diretores da TERRACAP.

Art. 35 - Vago o cargo de Presidente, ou de qualquer Diretor da TERRACAP, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria Colegiada para assumir cumulativamente o cargo, procedendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Presidente ou de Diretor da TERRACAP, quando, sem causa justificada ou consentida, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no mesmo exercício, ou deixar de comparecer perante o Conselho de Administração quando convocado.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, brasileiros, diplomados em curso de nível superior, com experiência mínima de 3 (três) anos, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis; Economia ou Administração.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser eleito, preferencialmente, o Conselheiro com maior experiência como membro de conselhos fiscais ou aquele que tenha formação em Ciências Contábeis.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, deverão ser indicados pela União, eleitos pela Assembleia dos Acionistas, em votação em separado, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de Administração e empregados da TERRACAP ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Empresa, assim como as pessoas enumeradas nos Parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - Em qualquer caso, o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

§ 7º - No término do mandato, na renúncia ou afastamento, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens que ficará arquivada nas respectivas pastas funcionais sob o poder e guarda da TERRACAP.

Art. 37 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 38 - Das reuniões do Conselho Fiscal, far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 39 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.

Art. 40 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII do Art. 44 deste Estatuto).

Art. 41 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à auditoria externa da TERRACAP, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deverá fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 43 - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto e pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da TERRACAP.

Art. 44 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76 e no Decreto nº 11.531/89, compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos de gestão do Presidente e demais Diretores da TERRACAP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração da TERRACAP, para a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da TERRACAP, denunciar à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à TERRACAP;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias consideradas necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela TERRACAP;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - tomar conhecimento das doações de bens imóveis promovidas pela TERRACAP após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

Da Investidura, Impedimentos e Exigências.

Art. 45 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada investir-se-ão nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrados nos respectivos livros de Atas de suas reuniões.

Art. 46 - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação ou eleição, estas se tornarão sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 47 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro/Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à TERRACAP.

Art. 48 - São inelegíveis para os cargos de administração da TERRACAP as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 49 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ílibada, não podendo ser eleitos, aqueles que:

I - ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

II - tiverem interesse conflitante com a TERRACAP.

Parágrafo Único - A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 48 e 49 e seus incisos, será efetuada por intermédio de declaração firmada pelo Conselheiro/Diretor eleito, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei nº 6.404/76, sob as penas da lei.

Art. 50 - Antes da investidura nos cargos de Conselheiros de Administração, de Diretores e de Conselheiros Fiscais, será exigida documentação prevista na Lei nº 6.404/76 e em normas internas da TERRACAP, que comporão as pastas funcionais dos Diretores e Conselheiros.

Art. 51 - Em função de exigências proferidas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivarão cópias na respectiva pasta funcional do Conselheiro/Diretor.

Art. 52 - Nos casos em que o indicado a cargo de Diretor/Conselheiro não preencher os requisitos, não cumprir as exigências previstas no presente Estatuto ou em Lei, ou ainda, no caso previsto no art. 46, a TERRACAP deverá comunicar imediatamente ao Acionista responsável pela indicação.

Art. 53 - Os atos de eleição, nomeação e exoneração de Conselheiros de Administração e Fiscal e de Diretores, devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social e do Resultado Econômico

Art. 54 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 55 - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:

- balanço patrimonial;
- demonstrações do resultado do exercício;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;
- demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 56 - Do resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem:

I - os prejuízos acumulados se houver;

II - a provisão para Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;

III - o remanescente, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será na forma da Lei, o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital;
- uma parcela como reserva de lucro a realizar, equivalente ao saldo a receber das vendas a prazo de imóveis;
- 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, destinados a dividendos e juros sobre capital próprio, a título de dividendos, apurados com base no Lucro remanescente;
- o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V

Da Administração do Pessoal

Art. 57 - Os empregados da TERRACAP ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em suas relações com a TERRACAP.

Art. 58 - Na admissão de pessoal para a TERRACAP observar-se-ão a legislação vigente e as normas internas da TERRACAP referentes à matéria.

Art. 59 - Os servidores públicos, colocados à disposição da TERRACAP, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 60 - A TERRACAP entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 61 - Os terrenos pertencentes à TERRACAP, necessários aos serviços da União ou do Distrito Federal, serão por esta doados àquelas pessoas jurídicas de direito público interno (Art. 3º, inciso VII, da Lei Nº 5.861/72, alterado pela Lei nº 6.531/78).

Art. 62 - A TERRACAP poderá aceitar doações, inclusive com encargos e receber transferências de recursos públicos ou geri-los (Art. 3º, inciso XI, da Lei Nº 5.861/72).

Art. 63 - A TERRACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, vincula-se à Governadoria do Distrito Federal (Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012) e fica sujeita à supervisão, controle e à auditoria financeira exercida na forma da lei.

Art. 64 - Os bens na área do Distrito Federal incorporados, mediante desapropriação, ao patrimônio da TERRACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei Nº 5.861/72).

Art. 65 - Responsabiliza-se a TERRACAP pelo recolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal, das obrigações ao portador, ou títulos especiais já emitidos pela NOVACAP, em decorrência de autorização contida no Art. 11, da Lei Nº 2.874/56.

Art. 66 - Fica assegurado aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores;

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 67 - A Diretoria Colegiada submeterá ao Conselho de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Código de Ética dos Empregados, Dirigentes e Conselheiros da TERRACAP.

Art. 67A - (REVOGADO)

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2016.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF

Representante do Acionista Distrito Federal

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante do Acionista União

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único - inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 95 - inciso V do Decreto n.º 34.249, de 28 de março de 2013, art. 6º do Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Diante das considerações expedidas no Parecer n.º 701/2015 - PRCON/PGDF e Parecer Técnico Jurídico n.º 449/2015 - AJL/SEAGRI-DF constante nos processos n.ºs 070.001.282/2013 e 070.001.482/2015, em decorrência dos prejuízos causados à Administração pela paralização sem justa causa e prévia comunicação, da obra do Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF, caracterizando a inexecução parcial do Contrato n.º 35/2014, impor à empresa Construtora FR Alvorada Ltda., CNPJ n.º 03.508.523/0001-31, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 224, de 23/11/2015, página 3.

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei n.º 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 30 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34, inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 31, do DODF Nº65, de 06 de abril de 2016, listados abaixo:

| NOME DO SOLICITANTE | Nº DO PROCESSO |
|-----------------------|------------------|
| Adelar Girelli | 0070-002020/2016 |
| André Agnes | 0070-000412/2016 |
| Bonasa Alimentos S.A. | 0070-000479/2016 |
| Carminha Monhol | 0070-000565/2016 |
| Celso José Colli | 0070-000872/2016 |
| Daniilo Darci Bauer | 0070-000408/2016 |
| Daniilo Darci Bauer | 0070-000409/2016 |
| Darlei Luiz Agnes | 0070-000413/2016 |
| Edson Carlos Agnes | 0070-000414/2016 |
| Jair Agnes | 0070-000415/2016 |
| Jeverson Luiz Ebani | 0070-000525/2016 |
| José Brilhante Filho | 0070-000437/2016 |
| Luiz Vicente Ghesti | 0070-000467/2016 |
| Mario Monhol | 0070-000566/2016 |
| Paulo Jair Kanheski | 0070-000873/2016 |
| Renato Unzer | 0070-001615/2015 |
| Terezinha Colli | 0070-002172/2015 |
| Volnei Luiz Agnes | 0070-000416/2016 |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Presidente

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016

Aos trinta dias do mês de março de 2016, às 14h e 30min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete do Secretário, José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, dos Conselheiros:

Wilson José de Paula, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF-DF; Otávio Veríssimo Sobrinho, representando a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; Janilde Feitosa, representando a Secretaria de Estado de Turismo SETUR-DF; Humberto de Carvalho Morais, representando a Secretaria de Estado de Esporte, SEE-DF; Thays Macedo de Melo, representando o Banco de Brasília S. A. - BRB -DF; João Carlos Martins Neto, representando a Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SETRAB-DF; Marcelo Ayres Carvalho, representando a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Distrito Federal - EMBRAPA - DF; Jader Soares da Luz, representando a Associação dos Criadores do Planalto - ACP-DF; Ivo Jacó de Souza, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal - SENAR - DF; André Cenci, representando o Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF - DF; Diogo Lopes Bergamaschi, representando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal SINESP- DF; Cristyanne Barbosa Taques, Secretária Executiva da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CT/CPDR e demais participantes, deu-se início à segunda reunião ordinária do CPDR, após a verificação do quórum pelo senhor Presidente. O mesmo solicitou que fosse feita breve apresentação dos presentes.

A leitura da Ata da reunião anterior foi dispensada por unanimidade, sendo a mesma aprovada também por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou inversão da pauta. A secretária executiva da CT/CPDR apresentou em tela a relação dos processos solicitando enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE, encaminhados pela Câmara Técnica, totalizando dezessete processos que atendem ao previsto na legislação. Os mesmos foram submetidos ao plenário pelo senhor Presidente, sendo homologados por unanimidade os seguintes processos: Adelar Girelli, 0070-002020/2016; André Agnes, 0070-000412/2016; Carminha Monhol, 0070-000479/2016; Celso José Colli, 0070-000872/2016; Daniilo Darci Bauer, 0070-000408/2016; Daniilo Darci Bauer, 0070-000409/2016; Darlei Luiz Agnes, 0070-000413/2016; Edson Carlos Agnes, 0070-000414/2016; Jair Agnes, 0070-000415/2016; Jeverson Luiz Ebani, 0070-000525/2016; José Brilhante Filho 0070-000437/2016; Luis Vicente Ghesti, 0070-000467/2016; Mario Monhol, 0070-000566/2016, Paulo Jair Kanheski, 0070-000873/2016; Renato Unzer, 0070-001615/2015; Terezinha Colli, 0070-2172/2015; Volnei Luiz Agnes, 0070-000416/2016. Em seguida foi submetido ao plenário o processo número 0070-000479/2016, BONASA Alimentos S.A., que pleiteia o benefício de concessão de área rural para implantação de empreendimento agroindustrial, previsto na Lei 2499, de 07 de dezembro de 1999. Por ser o primeiro a solicitar esse benefício, o Senhor Presidente fez uma breve apresentação sobre o projeto apresentado, abordando a previsão legal para concessão de tal benefício. Segundo informações constantes no projeto, foi solicitada área rural de 850.000 m², para implantação de planta frigorífica para abate de aves com capacidade de abate de 150.000 aves/dia, com a perspectiva de geração de 4660 empregos, sendo 932 empregos diretos e 3728 indiretos. Ivo Jacó de Souza, SENAR-DF, perguntou como seria o enquadramento no que diz respeito à questão fundiária. O Senhor Presidente respondeu que existem algumas possibilidades, tais como Concessão de Uso, Concessão com Direito Real de Uso. O Senhor Ivo Jacó complementou dizendo ser essa uma oportunidade de desenvolvimento para o Distrito Federal que não pode ser perdida. Tal colocação foi corroborada pelo Senhor Jader Soares Luz - ACP, porém o mesmo disse que as instituições bancárias não aceitam a concessão de direito uso e/ou concessão de direito real de uso como garantia em caso de garantia para financiamento. Tal afirmação foi rebatida pelo Senhor Presidente, que disse que essa situação não condiz mais com a realidade. O Senhor Wilson José de Paula - SEF-DF manifestou-se favorável ao acolhimento e encaminhamento do processo, tendo em vista o atendimento às questões legais, porém ressaltou que o mesmo carece de ser analisado pelos órgãos afins, e após as referidas análises terem sido realizadas, deve o processo retornar ao CPDR para deliberação final. O Senhor Diego Lopes Bergamaschi - SINESP - DF concordou com a relevância do projeto em questão, porém do mesmo modo que os demais conselheiros, disse haver necessidade de análise aprofundada pelos órgãos com competência legal para discorrer sobre o assunto. Solicitou que seja criado um rito específico para o encaminhamento dos futuros pleitos deste tipo de benefício - econômico-estrutural - solicitou ainda que informações desta relevância sejam encaminhadas com antecedência aos Conselheiros para que os mesmos possam se preparar adequadamente para discutir o assunto. O senhor Presidente determinou que na próxima reunião, apresente-se proposição de procedimento operacional padronizado para encaminhamentos que pleiteiem os benefícios econômico-estruturais. Tais procedimentos serão formalizados e publicados por meio de resolução. O Senhor Marcelo Ayres Carvalho - EMBRAPA - ratificou seu o posicionamento em relação às manifestações anteriores. Nesse momento o Senhor Presidente explicou novamente a importância de sinalização positiva quanto ao encaminhamento do projeto, dizendo que a ideia é exatamente esta, que o processo deve ser encaminhado para análise pelos órgãos afins e posteriormente retorne ao CPDR para aprovação definitiva. Em seguida foi lido o Parecer encaminhado pela CT. Em seu texto expressa ser favorável ao acolhimento da solicitação contida no referido processo, por haver ter atendimento dos quesitos legais. Os conselheiros acompanharam o parecer da Câmara Técnica quanto ao enquadramento do projeto nas previsões da Lei do Pró-Rural, ressaltando que a proposta deverá retornar ao CPDR para apreciação e deliberação, oportunidade em deverá estar definida a área e local para implantação do projeto, as condições da concessão e demais informações necessárias para decisão do Conselho quanto ao benefício requerido. Dando continuidade à reunião a Senhora Maria Sílvia Rossi, Secretária do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA - DF, apresentou o plano de Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE. Explicou que o ZEE indicará a localização adequada para os novos empreendimentos, bem como deverá ser o uso e ocupação do solo no Distrito Federal. O objetivo maior do ZEE é a busca de ações de sustentabilidade para o Distrito Federal. A apresentação foi elogiada por diversos Conselheiros e também pelo Senhor Presidente do CPDR, que agradeceu à senhora Maria Sílvia pela brilhante explanação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 17horas e 3 minutos, da qual, eu, Cristyanne Barbosa Taques, lavrei a presente Ata sendo que a mesma depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

José Guilherme Tollstadius Leal-SEAGRI - DF; Wilson José de Paula-SEF - DF; Otávio Veríssimo Sobrinho-SEPLAN - DF; Ivo Jacó de Souza-SENAR -DF; Thays Macedo de Melo-BRB S.A. - DF; Janilde Feitosa-SETUR- DF; Humberto de Carvalho Morais- SEE - DF; Marcelo Ayres Carvalho-EMBRAPA-DF; João Carlos Martins Neto-SETRAB-DF; Jader Soares da Luz-ACP- DF; André Cenci-SRDF; Diogo Lopes Bergamaschi-SINESP - DF.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 244 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.009865/2013; RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.172/186) e ARQUIVAR o Processo 055.009865/2013, com fundamento nos art. 215, 244 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 288, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CLÍNICA TERESINA EXAME MÉDICO E PSICOTÉCNICO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA TERESINA, inscrição no CNPJ nº 17.870.960/0001-05, situada na QNN 1, Conjunto B, Lote 48, Loja 01, Ceilândia Norte, Brasília-DF, CEP 72.225-012, PROCESSO: 055.029037/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA UO: 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 250.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL.

Programa de Trabalho: 15.812.6219.1606.0001 - Construção de Praça de Esporte e Cultura-Implantação do Projeto Praça da Juventude-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte: 132

Valor: R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas com a aquisição e a instalação dos mobiliários, dos equipamentos cênicos e de áudio e vídeo, dos materiais esportivos, que integrarão o Centro de Esportes e Artes Unificados - CEU, localizado no Recanto das Emas-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

U. O Cedente

JOE VALLE

Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e

Direitos Humanos do Distrito Federal

U. O Favorecida

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o SLU faz a publicação trimestral de publicidade e propaganda que trata o § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apresentamos os demonstrativos de despesas realizadas pelo SLU com publicidade e propaganda referente ao contrato 008/2014, de 21/05/2014, com Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Dados do 1º trimestre de 2016, conforme quadros demonstrativos abaixo: RELAÇÃO DE DESPESAS:

| 1º TRIMESTRE/2016 | | |
|-------------------|----------------------------------|-------------|
| BENEFICIÁRIO | FINALIDADE DA AÇÃO | VALOR |
| Agência Plá | Publicidade de Utilidade Pública | R\$1.177,75 |

Brasília/DF, 06 de abril de 2016.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 43, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Fevereiro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo: 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Fevereiro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.203.537,55 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de abril de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 44, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de Fevereiro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo: 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de Fevereiro de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.413.349,56 (três milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento em 15 de abril de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.486/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0001-05, para o exercício da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado no SHCS - SQ 303 - PLL - Bloco A, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.551/2003, nos termos do Parecer Técnico nº Parecer Técnico nº 103/2012-GELEU/COLAM/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.475/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Exploração Mineral de Cascalho, na BR-020, contígua às margens da DF-110 e VC-113, Planaltina/DF, RA-VI, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.539/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.005/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.476/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Exploração Mineral de Cascalho e Saibro, localizado Fazenda Casa Flor, DF - 150, Km 07, Sobradinho/DF, RA-V, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.269/1998, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.004/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.483/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Exploração Mineral de Cascalho, localizado na Área Isolada nº 03, Núcleo Rural Taquara, Planaltina/DF, RA-VI, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.848/1995, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.006/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.405/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR a atividade de extração de areia saibrosa, localizado SML N 11, Chácara 255 - Lago Norte/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.380/2000, nos termos do Parecer Técnico nº 19/03 - NLA/DITEC/IBRAM/DF. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.329/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação requerido pelo senhor GEOVÂNIO BOM-FIM SOBRINHO, registrada sob o CPF nº 375.865.301-06, para o exercício da atividade de Turismo Rural - Clube Recreativo com Chalés, localizado na Fazenda Guariroba, DF 180, Km 08, Ceilândia, Distrito Federal, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.487/1995, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.002/2016-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.477/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), requerido pelo senhor CACILDO GONÇALVES RAQMOS, registrado sob o CPF nº 974.045.788-68, a atividade de Avicultura de Corte - Granja Canta Galo, localizada no Núcleo Rural tabatinga, lote 13, conforme item "VI - Considerações Finais", referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.262/2006, nos termos do Parecer Técnico nº 038/2015-GERUR/COIND/SULAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.485/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.306-597/0007-92, para o exercício da atividade de atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado na SHCN 115 Bloco A PAG - Asa Norte, Brasília/ DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.536/2003, nos termos do Parecer Técnico nº Parecer Técnico nº 126/2012-GELEU/COLAM/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.484/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), requerido pela empresa Alpha Gráfica e Editora Ltda ME, registrada sob o nº 02.450.553/0001-71, para o exercício da atividade de gráfica, localizado no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Sul, Quadra nº6, Lote nº 1.325, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.367/2010, nos termos da Informação Técnica nº 435.000.010/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.481/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Usina Dosadora de Concreto, localizado na SOF Norte, Quadra 02, Conjunto F, Lote 05, Brasília - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.834/1998, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.008/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.482/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor Rodrigo Hermeto Corrêa Dolabella, para o exercício da atividade de Avicultura, localizado no Núcleo PAD/DF Área G Gleba 34 - Paranoá, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.158/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.009/2016-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Boas - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 48, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o DECRETO Nº 36.827, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, e ainda: CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento de ações voltadas para a modernização da base tecnológica da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, transparência das informações e difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação alinhado às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho, para permitir o intercâmbio preciso, eficaz e ágil de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo - CGTIC/SECRIANÇA, órgão colegiado de decisão sobre políticas de investimentos e prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao CGTIC/SECRIANÇA:

I - propor políticas, normas e diretrizes, à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VI - apresentar à Diretoria de Tecnologia da Informação propostas para a elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VII - aprovar Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação;

IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI; e

X - conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, contará com a seguinte composição:

I - Secretário (a) de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude;

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário (a) de Administração Geral;

IV - Subsecretário (a) de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente;

V - Subsecretário (a) da Juventude;

VI - Subsecretário (a) de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente;

VII - Subsecretário (a) do Sistema Socioeducativo;

VIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IX - Coordenador (a) Administrativa;

X - Coordenador (a) de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios;

XI - Diretor de Informática e Informação;

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário (a) de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude em caráter excepcional, ser substituído pelo Subsecretário de Administração Geral, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.

Art. 4º As reuniões presenciais do CGTIC/SECRIANCA serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo Presidente.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da SECRIANÇA.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTIC/ SECRIANÇA, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 4º A participação no CGTIC/ SECRIANÇA é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo (DISSTAE) responsável pelo serviço de segurança e acompanhamento externo de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

§1º - O ingresso na DISSTAE se dará mediante participação em concurso de remanejamento, bem como o quantitativo de servidores lotados na DISSTAE deverá obedecer à modulação vigente;

§2º - A permanência do servidor com lotação definitiva na DISSTAE se dará através de concurso de remanejamento, respeitando os seguintes critérios;

I - aprovação no Curso de Formação do DISSTAE ou Certificado de conclusão do Curso de Capacitação de Apoio Operacional;

II - possuir autorização de condução de frota oficial do Governo do Distrito Federal;

III - não ter sofrido sanção penal ou administrativa nos últimos 5 anos.

§3º - O curso de formação que trata o inciso I será ofertado após a conclusão do concurso de remanejamento. A aprovação no referido curso é condição para permanência do servidor na DISSTAE.

§4º - Em caso de não aprovação, o servidor será lotado provisoriamente a critério da Administração Pública, respeitando a modulação vigente, até a sua participação em um próximo concurso de remanejamento.

Art. 2º Compete à DISSTAE:

I - atendimentos judiciais, exceto os encaminhamentos dos adolescentes apreendidos por força de mandado de busca e apreensão a serem apresentados na Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas e na Vara da Infância e Juventude I;

II - oitivas em Delegacias, Ministério Público e Corregedorias;

III - transferências entre unidades de internação;

IV - transferências da Unidade de Atendimento Inicial (UAI) e da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS) para unidades de internação, semiliberdades, unidades de acolhimento, abrigos e Conselhos Tutelares, conforme decisão judicial;

V - recambiamentos de adolescentes e jovens em regime de internação para outros estados, conforme decisão judicial; VI - acompanhamentos externos de saúde previamente agendados pela unidade demandante; VII - deslocamento ao Centro de Atenção Psicossocial -CAPS.

§1º Os agendamentos das demandas referidas no Item IV deverão ser solicitados pelas coordenações dos plantões. Estes deverão informar a equipe da DISSTAE, logo que estiverem em posse das decisões judiciais, informando a quantidade e o destino das transferências que deverão ser realizadas de imediato ou na impossibilidade no menor tempo possível, exceto as demandas para as Semiliberdades, Abrigos e Conselhos Tutelares que deverão ser realizadas no primeiro horário do plantão posterior.

§2º Em se tratando de deslocamento para atendimento médico-hospitalar, em que a equipe médica determine a internação, o Chefe de Plantão da Unidade a que pertença o adolescente deverá providenciar servidores plantonistas dos módulos para a rendição da equipe da DISSTAE no prazo máximo de três (03) horas após o conhecimento da internação.

§3º Os acompanhamentos de saúde nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS serão realizados de forma individualizada por dia da semana, sendo apenas uma Unidade de Internação por dia. Exceto nos casos em que as Unidades de Internação tenham proximidade entre si e recebam atendimento no mesmo CAPS.

§4º Os acompanhamentos de que tratam os "itens VI e VII" deverão ser agendados no período matutino e de acordo com a disponibilidade das equipes para efetuarem os deslocamentos, tendo em vista que no período vespertino os efetivos das equipes estarão empenhados na garantia dos atendimentos judiciais.

§6º Os acompanhamentos emergenciais de registros de ocorrência em delegacias policiais e atendimentos hospitalares emergenciais, são de responsabilidade das unidades de internação.

§ 7º Os atendimentos judiciais da UAI - Unidade de Atendimento Inicial, nos finais de semana, abrangerá somente o transporte dos adolescentes/jovens da UAI-NUPLA-UAI.

§ 8º Os deslocamentos da UIPSS e UNISS, não previstos nos itens acima, serão realizados pelas respectivas Unidades.

Art. 4º As equipes da DISSTAE receberão, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 dias úteis, todas as informações relacionadas aos deslocamentos externos, salvo os deslocamentos para atendimentos judiciais, que deverão ser agendados até as 17 horas do último dia útil anterior à audiência.

Art. 5º As equipes da DISSTAE quando autorizadas pelo Secretário de Estado, ou seu substituto legal, exercerão, nas demais Unidades do Sistema Socioeducativo, atividades que careçam da gestão extra-unidade.

Art. 6º A carga horária de serviço das equipes da DISSTAE abrangerá as escalas em regime de expediente e plantão, sendo sua distribuição definida conforme necessidade do serviço.

Art. 7º É vedada a divulgação de quaisquer informações relacionadas aos deslocamentos e acompanhamentos de adolescentes vinculados às medidas socioeducativas por quaisquer servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e da rede de assistência conveniada envolvida. Parágrafo único - É vedado informar o local, a data e hora do deslocamento ao adolescente, bem como a seu familiar, salvo nos casos de atendimentos com a presença da família, devendo o setor administrativo do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo ser avisado com antecedência.

Art. 8º Casos omissos e situações excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 40, de 31 de março de 2016, nº 114 de 22 de junho de 2015, nº 105 de 27 de maio de 2015, nº 19 de 19 de outubro de 2012 e nº 402 de 09 de dezembro de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (*)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, a Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, a Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art.3º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 07, de Diretor, da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art.4º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01(um) Cargo em comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa Defensoria Pública do Distrito Federal, a Diretoria de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor, da Subsecretaria de Administração-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 7º O saldo financeiro necessário para complementação dos cargos criados é proveniente dos saldos remanescentes das transformações de cargos e funções constantes nas Portarias nº 222 de 18 de novembro de 2015, nº 37 de 19 de fevereiro de 2016 e nº 59 de 14 de março de 2016.

Art. 8º O saldo financeiro remanescente da transformação dos cargos e funções desta Portaria passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 9º O Cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-06, da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, passa a fazer parte da Diretoria de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 31/03/2016, pág. 13.